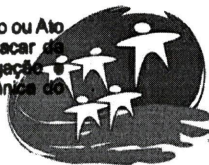


CERTIDÃO

CERTIFICADO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/09/2019



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2017/2020

Secretário Municipal de Administração

Governo de Verdade

JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO

Secretário de Administração

Decreto nº 001 A/2017

DECRETO Nº. 0118/2019.

“Fixar o percentual da contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo, prevista na Lei Municipal nº 373, de 09 de janeiro de 2007, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 436/2010 e a Lei Municipal nº 465/2012 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a na Lei Municipal nº 373, de 09 de janeiro de 2007, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 465, de 28 de maio de 2012, que altera a Lei Municipal nº 436/2010, que fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru, que autoriza a alteração da contribuição previdenciária da parte patronal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual;

CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do art. 195 da Carta Magna, que cita:

Art. 195. ...

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da **seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**

§ 6º As **contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que após a finalização da **Avaliação Atuarial de 2019**, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que definiu as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas.

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 22,31% (vinte e dois vírgula trinta e um por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 373, de 09 de janeiro de 2007, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaru, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 373, de 09 de janeiro de 2007.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2017/2020

Itaguaru/GO, 02/09/2019

Governo de Verdade

Secretário Municipal de Administração

§ 2º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar (custo suplementar) a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

MAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário de Administração
Decreto nº 001.A/2017

Período	Contribuição Normal	Custo Suplementar	Contribuição Total
2019 a 2023	22,31%	1,69%	24,00%
2024 a 2028	22,31%	6,76%	29,07%
2029 a 2033	22,31%	27,04%	49,35%
2034 a 2038	22,31%	108,16%	130,47%
2039 a 2043	22,31%	270,40%	292,71%
2044 a 2045	22,31%	676,00%	698,31%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2019, totaliza um percentual de 35,00% (trinta e cinco por cento), sendo de responsabilidade do ente (parte patronal), definido no artigo anterior, em 24,00% (vinte e quatro por cento), permanecendo a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 373, de 09 de janeiro de 2007, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais conforme definido na Lei Municipal nº 465, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º. O Ente Federativo deverá aportar um capital mensal ao Fundo de Previdência Social de Itaguaru – **FUNPREVI** correspondente a 20% (vinte por cento) da folha bruta dos aposentados e pensionistas para cobrir as insuficiências financeiras e, constituir a reserva matemática para o devido equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de setembro de 2019 para iniciar a contagem do prazo de 90 (noventa) dias, referente a parte patronal e ao aporte de capital mensal, conforme previsto nos §§ 5º e 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal